



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 14/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: EDENER VIVIAN PIEREZAN - ME
PROCESSO: Nº 09/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
VALOR: R\$ 14.610,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES**, portador do CPF nº 393.208.040-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **EDENER V. PIEREZAN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.852/0001-68 e estabelecida na Rua Jose de Conto – 359, Distrito Industrial, Marau/RS, representada pelo seu Sócio - Proprietário, Sr. **EDENER VIVIAN PIEREZAN**, inscrito no CPF sob o nº 000.245.180-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a aquisição de tubos de concreto, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE
2	200	Tudo de concreto de 20cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890/2007.	22,30
5	200	Tudo de concreto 50cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890/2007.	50,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 14.610,00 (quatorze mil, seiscientos e dez reais), a ser pago conforme a entrega dos produtos.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A entrega dos tubos deverá ser efetuada conforme a necessidade da municipalidade e em até 03 (três) dias, após a solicitação, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 08h30minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato

3.2 Não será aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3 O município reserva-se o direito de adquirir os tubos de forma parcelada, bem como adquirir somente a quantidade de tubos que for necessária para a manutenção de suas atividades, isto é, poderá não adquirir toda a quantidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;
- b) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social, bem como os licenciamentos respectivos, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste ‘tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.
- 7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. rescisão do contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

Handwritten signatures and initials in blue ink.